

**FANESE**

Faculdade de  
Administração  
e Negócios  
de Sergipe

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE**

**CURSO DE DIREITO**

**FAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE CRIMES**

**ARACAJU**

**2024**

S586i

SILVA, Fagner Rodrigues do Nascimento

A importância da assistência à vítima de crimes /  
Fagner Rodrigues do Nascimento Silva. - Aracaju,  
2024. 25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva

1. Direito 2. Vítimas - Assistência 3. Violência  
I Título

CDU 34 (045)

**FANESE**

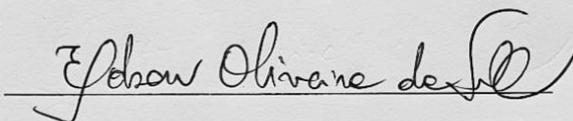
Faculdade de  
Administração  
e Negócios  
de Sergipe

**FAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE CRIMES**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no período de 2024.1.

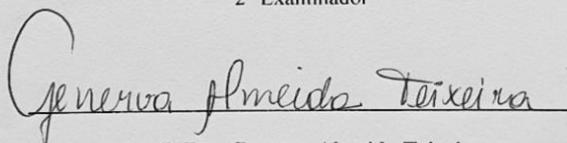
Aprovado com média: 10,0



**Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva**  
1º Examinador (Orientador)



**Prof. Me. Denival Dias de Souza**  
2º Examinador



**Prof. Esp. Generva Almeida Teixeira**  
3º Examinadora

**Aracaju (SE), 25 de maio de 2024**

# A IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE CRIMES\*

Fagner Rodrigues do Nascimento Silva

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema a importância da assistência à vítima de crimes. O objetivo desta pesquisa foi analisar a relação entre a violência e seus impactos na vida da vítima; investigar os desafios enfrentados no processo de recuperação e identificar estratégias e intervenções que possam contribuir para o fortalecimento do apoio às vítimas de crime, e responder sobre qual a importância da assistência à vítima de crimes na promoção da justiça e resiliência após o trauma? O método adotado para este estudo foi a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, que consistiu na análise de livros, artigos científicos, relatórios e documentos oficiais sobre a assistência à vítima de crime. Os resultados obtidos evidenciaram que a assistência adequada à vítima de crime pode contribuir significativamente para a sua recuperação física, emocional e social, promovendo a resiliência e a reconstrução da sua vida após o trauma. As conclusões desta pesquisa destacaram a importância da assistência à vítima de crime como um aspecto crucial para a prevenção da revitimização e para a promoção da justiça e da resiliência das pessoas que sofrem as consequências da violência. Investir em políticas públicas que garantam uma assistência integral e humanizada às vítimas é essencial para proteger seus direitos e promover uma sociedade mais justa e solidária.

**Palavras-chave:** Vítimas. Assistência. Violência.

## 1. INTRODUÇÃO

A assistência à vítima de crime é um tema relevante no contexto de estudos criminológicos, uma vez que a vítima muitas vezes é deixada à margem das preocupações do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar a importância da assistência à vítima de crime, investigando a relação entre a violência e seus impactos na vida da vítima, bem como os desafios enfrentados no processo de recuperação.

Diante disso, o objetivo geral do presente trabalho é analisar a importância da assistência à vítima de crimes no processo de resolução de conflitos e promoção da justiça; sendo os específicos identificar os principais desafios e lacunas na prestação de assistência às vítimas de crimes; e propor medidas e ações para aprimorar a assistência às vítimas de crimes e garantir sua plena integração e participação no sistema de justiça. Tendo como problemática

---

\*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em abril de 2024, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador (a): Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva.

qual a importância da assistência à vítima de crimes na promoção da justiça e resiliência após o trauma?

A assistência à vítima de crime é vital não apenas para garantir a justiça e a reparação dos danos sofridos, mas também para promover a resiliência e a recuperação emocional da vítima. No entanto, a falta de atenção e recursos para a assistência às vítimas muitas vezes resulta em sofrimento adicional e revitimização. A problemática central deste estudo reside na falta de atenção e de recursos dedicados à assistência às vítimas de crimes, o que muitas vezes resulta em revitimização, desamparo e falta de acesso à justiça. Assim, é essencial promover a conscientização e a implementação de políticas e práticas que priorizem o acolhimento e o apoio adequado às vítimas, visando garantir seus direitos e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Por isso, este estudo se justifica pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre a importância da assistência à vítima de crime e de propor políticas e práticas mais eficazes nessa área. Através da análise de pesquisas e teorias criminológicas sobre o tema, será possível identificar estratégias e intervenções que possam contribuir para o fortalecimento do apoio às vítimas de crime.

A metodologia adotada para este estudo será a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, que consiste na análise de livros, artigos científicos, relatórios e documentos oficiais sobre a assistência à vítima de crime. Dessa forma, será possível reunir dados e informações relevantes para a construção de um panorama abrangente sobre o tema e fundamentar as discussões e conclusões do trabalho.

Neste trabalho, se discutiu a importância da assistência à vítima de crime, abordando conceitos, impactos na vida das vítimas, políticas públicas e boas práticas de assistência. No primeiro tópico, se analisou o conceito de vítima de crime e seus impactos. Em seguida, se explorou a assistência à vítima de crime, destacando a legislação e políticas públicas relacionadas. No terceiro tópico, se comparou a realidade brasileira com a de outros países do mundo. No quarto, o papel dos profissionais na assistência à vítima de crime. No quinto tópico, as boas práticas de assistência. No sexto, se evidenciou os impactos positivos da assistência na recuperação da vítima. Por fim, algumas considerações finais e sugestões para futuras pesquisas sobre o tema.

Dessa forma, a importância da assistência à vítima de crime se evidencia como um aspecto crucial para a prevenção da revitimização e para a promoção da justiça e da resiliência das pessoas que sofrem as consequências da violência. Assim, este estudo pretende contribuir

para o aprimoramento das políticas e práticas de atendimento às vítimas de crime, visando garantir seus direitos e promover sua recuperação integral.

## **2. A VÍTIMA DE CRIME**

Neste tópico, será abordado o conceito de vítima de crime. Segundo Bromberg e Motta (2018) a vítima de crime é aquela que sofreu algum tipo de dano, violência ou prejuízo em decorrência de uma ação criminosa. Essa definição ressalta a vulnerabilidade e fragilidade da vítima diante do perpetrador do crime, que pode ser físico, psicológico ou patrimonial.

Os impactos do crime na vítima podem ser diversos e duradouros. De acordo com Bateman et al. (2019) vítimas de crimes violentos frequentemente apresentam sintomas de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e outros transtornos psicológicos. Além disso, a vítima pode sofrer consequências físicas, como lesões ou incapacidades temporárias ou permanentes.

No Brasil, a vítima de crime possui direitos garantidos por lei, com o objetivo de proteger sua integridade e promover a sua recuperação. Segundo Ferraz e Tavares (2020) a Lei nº 9.099/95 estabelece os direitos da vítima de crime, como o direito à informação, à assistência jurídica e psicológica, e à reparação dos danos sofridos.

É fundamental que o Estado e a sociedade atuem de forma efetiva na proteção e assistência às vítimas de crime. De acordo com Vieira et al. (2017) é necessário garantir o acesso da vítima à justiça, promover a educação e a conscientização sobre os direitos das vítimas, e desenvolver políticas públicas que visem a prevenção do crime e o acolhimento das vítimas.

Diante do exposto, a vítima de crime é uma figura central no sistema de justiça criminal, que necessita de apoio, acolhimento e proteção para superar as consequências do crime. É dever do Estado e da sociedade garantir os direitos e a dignidade das vítimas, promovendo um ambiente seguro e justo para todos os cidadãos.

A definição de vítima de crime tem sido objeto de estudo e debate por diversos pesquisadores e legisladores ao longo do tempo. Segundo Silva (2015) a vítima de crime pode ser definida como a pessoa que sofreu danos, prejuízos ou violações de seus direitos em decorrência de uma conduta criminosa de terceiros. Nesse sentido, a vítima é considerada o sujeito passivo do crime, que sofre as consequências negativas da ação criminosa.

De acordo com Sarlet (2008) a vítima de crime pode ser caracterizada como aquela que teve seus direitos fundamentais violados em virtude de um ato criminoso, gerando

prejuízos materiais, físicos, psicológicos ou morais. A vítima é a parte vulnerável no contexto criminal, que necessita de proteção e reparação diante dos danos sofridos.

Além disso, Ferreira (2012) destaca que a definição de vítima de crime não se restringe apenas à pessoa diretamente afetada pela conduta criminosa, mas também pode abranger os familiares e pessoas próximas que sofrem as consequências do crime de forma indireta. Nesse sentido, a vítima pode ser entendida como um grupo mais amplo de pessoas que são impactadas pelo crime.

Segundo a Resolução nº 60/147 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 2005, a definição de vítima de crime inclui não apenas a pessoa física que sofreu diretamente as consequências do crime, mas também os familiares que dependiam economicamente dela e foram afetados pelos danos causados pelo crime.

O crime tem um impacto profundo na vida das suas vítimas, podendo resultar em consequências físicas, psicológicas, emocionais e sociais. De acordo com Anderson e Newman (2002) o trauma causado pelo crime pode levar a vítima a sofrer de transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, medo, raiva e sentimentos de desamparo e vulnerabilidade. Além disso, vítimas de crimes violentos podem apresentar sintomas físicos, como insônia, dores de cabeça, dores musculares, falta de apetite e problemas de concentração.

Segundo Guimarães (2015) as vítimas de crime também podem experimentar mudanças significativas em suas relações sociais. O estigma associado ao crime pode resultar em isolamento social, discriminação e dificuldade em confiar nos outros. Isso pode levar a vítima a se sentir desamparada e desamparada, afetando sua qualidade de vida e bem-estar emocional.

Além disso, as vítimas de crime muitas vezes enfrentam dificuldades em lidar com o sistema de justiça criminal e em obter apoio e assistência adequados. De acordo com Symonds e editor (2013) as vítimas podem se sentir revitimizadas pelo sistema de justiça criminal, enfrentando obstáculos no acesso a serviços de apoio, na obtenção de informações sobre o processo judicial e na busca por justiça e reparação.

Diante desses impactos, é fundamental que as vítimas de crime recebam apoio adequado e assistência de profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e advogados especializados. A implementação de políticas e programas de apoio às vítimas de crime também é essencial para garantir que recebam a atenção e o cuidado necessários para se recuperarem do trauma e reconstruírem suas vidas.

As vítimas de crime enfrentam uma série de desafios físicos, emocionais e psicológicos decorrentes da experiência traumática vivenciada. Segundo Guimarães (2015) as necessidades das vítimas de crime podem ser classificadas em diferentes categorias, tais como necessidades de proteção, de informação, de reparação e de apoio psicológico.

De acordo com a Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder (ONU, 1985) as vítimas de crime têm o direito de receber assistência adequada e acesso à justiça, garantindo a sua proteção e reparação integral dos danos sofridos. Nesse sentido, é fundamental que o sistema de justiça criminal e os órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas estejam preparados para atender as diversas necessidades apresentadas.

Segundo Carvalho (2010) as vítimas de crime muitas vezes sofrem com o sentimento de desamparo, o medo de retaliação, a sensação de injustiça e a dificuldade de lidar com as consequências do crime. Portanto, é essencial que sejam oferecidos serviços especializados de apoio psicológico, orientação jurídica e suporte emocional, de forma a mitigar o impacto do crime na vida das vítimas.

Além disso, as vítimas de crime também necessitam de informações claras e acessíveis sobre o processo judicial, seus direitos e as medidas de proteção disponíveis. Segundo Picolli (2018) a falta de informações adequadas pode gerar desconfiança no sistema de justiça e dificultar a participação da vítima no processo, prejudicando a sua busca por justiça e reparação.

Portanto, é imprescindível que sejam desenvolvidas políticas e programas específicos para atender às necessidades das vítimas de crime, garantindo o respeito aos seus direitos, a sua proteção e o seu acesso à justiça. É fundamental que haja uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo diferentes atores sociais e institucionais no atendimento e suporte às vítimas, visando promover a sua recuperação e resiliência diante do trauma vivenciado.

### **3. ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE CRIME**

A assistência à vítima de crime é um tema de extrema importância dentro do âmbito jurídico e social, uma vez que visa garantir o amparo e a proteção necessários às pessoas que passaram por situações traumáticas decorrentes de um crime. É fundamental para a efetivação dos direitos das vítimas e para a garantia de sua dignidade e integridade.

Segundo o artigo 1º da Resolução nº 35/2006 da Assembleia Geral das Nações Unidas, considera-se vítima de crime "toda pessoa que tenha sofrido danos, incluindo lesões corporais ou mentais, sofrimento moral, prejuízo financeiro ou qualquer outra perda, como resultado de

atos ou omissões que violem a legislação penal em vigor em um Estado Membro, incluindo aqueles que proíbem abusos de poder".

As vítimas de crime possuem uma série de direitos, garantidos tanto pela legislação nacional quanto por instrumentos internacionais de direitos humanos. Dentre esses direitos, destacam-se o direito à informação, o direito à proteção, o direito à assistência jurídica e psicossocial, o direito à reparação e o direito de participação no processo judicial.

Cabe ao Estado promover políticas públicas e programas de assistência às vítimas de crime, garantindo-lhes o acesso a serviços de apoio jurídico, psicossocial e de saúde, bem como a proteção contra possíveis retaliações e o devido encaminhamento para a rede de proteção. É fundamental que a assistência à vítima de crime seja compreendida e valorizada como um direito humano fundamental, a ser assegurado e promovido pelos poderes públicos e pela sociedade como um todo. Somente assim será possível garantir o respeito à dignidade e aos direitos das vítimas de crime.

A assistência à vítima é um termo que se refere ao conjunto de medidas e ações destinadas a garantir o suporte, proteção, informação e acompanhamento necessário para pessoas que tenham sido vítimas de algum tipo de crime, violência ou violação de direitos. De acordo com Melo (2017) a assistência à vítima é fundamental para garantir que os direitos e necessidades das vítimas sejam respeitados e atendidos, contribuindo para a sua recuperação física, psicológica e social.

Nesse contexto, a assistência à vítima pode envolver a prestação de apoio emocional, orientação jurídica, encaminhamento para serviços de saúde, suporte psicológico, entre outras ações que visam minimizar o impacto do evento traumático na vida da vítima (Silva, 2015). Além disso, a assistência à vítima também pode incluir ações de prevenção, sensibilização da sociedade e promoção dos direitos das vítimas, visando evitar novas situações de violência e garantir a proteção dos vulneráveis (Fernandes, 2019).

É importante ressaltar que a assistência à vítima deve ser pautada nos princípios da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação, garantindo que todas as vítimas tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades de recuperação (Santos, 2018). Para tanto, a atuação dos profissionais de assistência social, psicologia, direito e outras áreas é fundamental para oferecer um atendimento humanizado e eficaz às vítimas (Machado, 2016).

Em suma, a assistência à vítima é um campo de atuação interdisciplinar que visa proporcionar suporte e proteção às pessoas que passaram por situações de trauma e violência, contribuindo para a sua reintegração social e para a prevenção de novas violações de direitos. Nesse sentido, a implementação de políticas públicas e a ampliação do acesso aos serviços de

assistência à vítima são fundamentais para garantir a efetividade dessa prática e o respeito aos direitos humanos.

Segundo Silva (2020) a assistência às vítimas de crimes é uma parte importante do sistema de justiça criminal, visando fornecer suporte e orientação às pessoas afetadas por atos violentos. Existem diversos tipos de assistência disponíveis para as vítimas, que variam de acordo com o país e as políticas locais.

Ainda segundo Silva (2020) são apresentados alguns dos principais tipos de assistência oferecidos às vítimas de crimes, de onde destacam-se os seguintes tipos de assistência: psicológica, jurídica, social e financeira.

Com relação a “Assistência psicológica”, é importante salientar que, é um dos tipos mais comuns de assistência às vítimas de crimes é a assistência psicológica. Muitas vítimas de crimes enfrentam traumas emocionais e psicológicos após o ocorrido, e a ajuda de um profissional qualificado pode ser fundamental para o processo de recuperação. Segundo Figueredo et al. (2018) a assistência psicológica pode ajudar as vítimas a lidar com o impacto emocional do crime e a desenvolver estratégias para superar o trauma.

No que concerne a “Assistência jurídica”, tem-se que é outro tipo de assistência importante para as vítimas de crimes é a assistência jurídica. Muitas vítimas podem não estar cientes de seus direitos legais ou de como proceder no sistema de justiça criminal. Nesses casos, a assistência jurídica pode fornecer orientação sobre o processo legal, ajudar na realização de denúncias e representar a vítima durante o julgamento (Duarte, 2017).

Já no que tange a “Assistência social” representa uma outra forma de apoio disponível para as vítimas de crimes. Segundo Santos (2019) os assistentes sociais podem ajudar as vítimas a acessar recursos e serviços essenciais, como abrigo, alimentação e cuidados de saúde. Eles também podem fornecer suporte emocional e desenvolver planos de segurança para proteger as vítimas de futuras violências.

Por fim, a “Assistência financeira”, como muitas vítimas de crimes enfrentam dificuldades financeiras como resultado do ocorrido. A assistência financeira pode incluir compensações por danos, auxílio para despesas médicas e psicológicas, e apoio para a recuperação de bens materiais perdidos (Silva, 2020). Essa forma de assistência é importante para ajudar as vítimas a se reerguerem e reconstruírem suas vidas após o crime.

A assistência às vítimas de crimes é uma parte fundamental do sistema de justiça criminal e pode incluir uma variedade de formas de apoio, desde assistência psicológica até apoio financeiro. É essencial que as vítimas tenham acesso a esses serviços para ajudá-las a se recuperarem do trauma e reconstruírem suas vidas após o crime.

É notório que, a assistência à vítima é um aspecto fundamental no processo de recuperação após um evento traumático, como um crime, acidente ou desastre natural. A assistência inclui o suporte emocional, psicológico, social e jurídico oferecido à vítima, visando minimizar o impacto do trauma e ajudar na sua reintegração à sociedade.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 1985) a assistência à vítima é um direito fundamental e deve ser garantida a todas as pessoas que tenham sido afetadas por um crime ou outro evento traumático. A ONU destaca a importância de oferecer apoio às vítimas, que muitas vezes se encontram em situações de vulnerabilidade e fragilidade emocional.

Diversos estudos têm demonstrado os benefícios da assistência à vítima na sua recuperação. Segundo Buhayar (2017) a assistência adequada pode reduzir os sintomas de estresse pós-traumático, ansiedade e depressão, além de promover a resiliência e a capacidade de superação da vítima. A autora ressalta a importância de um acompanhamento contínuo e personalizado, que leve em consideração as necessidades específicas de cada vítima.

A assistência à vítima também desempenha um papel crucial na promoção da justiça e na prevenção da revitimização. De acordo com Davies (2018) o suporte oferecido à vítima durante o processo judicial pode aumentar a sua confiança no sistema de justiça e encorajá-la a denunciar o crime, contribuindo para a redução da impunidade e para a proteção de outras pessoas.

Além disso, a assistência à vítima pode contribuir para a sua reintegração social e para a reconstrução da sua identidade após o trauma. Segundo Van Doren (2019) o apoio emocional e prático oferecido à vítima pode ajudá-la a superar os obstáculos e desafios que surgem após o evento traumático, facilitando a sua recuperação e a sua reinserção na comunidade.

Diante disso, torna-se evidente a importância da assistência à vítima no processo de recuperação e reparação do dano causado pelo trauma. A oferta de um suporte abrangente e personalizado, que leve em consideração as necessidades específicas de cada vítima, pode contribuir significativamente para a sua reabilitação e para a sua reintegração à sociedade.

#### **4. UMA COMPARAÇÃO ENTRE O BRASIL E OUTROS PAÍSES DO MUNDO.**

A assistência à vítima de crime é uma preocupação cada vez maior em diversos países do mundo, pois visa atender às necessidades das pessoas que foram afetadas por um evento traumático. No Brasil, assim como em outros países, a assistência à vítima de crime é um direito fundamental previsto na legislação, porém nem sempre é efetivamente garantida.

Segundo Justo (2019) a assistência à vítima de crime no Brasil é regulamentada pela Lei nº 9.807/1999, que criou o Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. Esta lei prevê medidas de proteção e assistência às vítimas, como a possibilidade de retirada temporária do agressor do domicílio, acompanhamento psicológico e social, entre outros. No entanto, o autor ressalta que muitas vezes as vítimas enfrentam dificuldades para acessar esses direitos, devido à falta de estrutura e recursos das instituições responsáveis pela assistência.

Segundo dados da ONU (1985) a implementação de políticas de assistência à vítima de crime é fundamental para promover a justiça restaurativa e garantir a recuperação das vítimas. Países que adotam abordagens mais humanizadas e integradas tendem a apresentar índices mais baixos de revitimização e maior satisfação das vítimas com o sistema de justiça criminal.

Em comparação com outros países, como Estados Unidos, Canadá e países europeus, a assistência à vítima de crime tende a ser mais eficiente e abrangente. Nestes países, existem programas especializados, equipes multidisciplinares e recursos financeiros destinados especificamente para atender às vítimas de crimes, garantindo um suporte adequado em todos os aspectos necessários.

De acordo com Brodeur (2006) alguns países desenvolvidos adotam uma abordagem mais holística e integrada em relação à assistência à vítima de crime, incluindo ações de prevenção, proteção, reparação e inclusão social. Além disso, a participação ativa das vítimas no processo penal e a garantia de seus direitos ao longo de todo o processo são prioridades nestes países.

Nos Estados Unidos, a assistência à vítima de crime é amplamente regulamentada por leis estaduais e federais, visando garantir o acesso a serviços de apoio emocional, jurídico e financeiro. O país conta com uma ampla rede de organizações não governamentais, como o National Center for Victims of Crime, que oferecem suporte às vítimas e promovem a conscientização da sociedade sobre a importância da assistência às vítimas de crime (Reshetnyak, 2018). Além disso, nos Estados Unidos, as vítimas de crime têm o direito de serem informadas sobre o andamento do processo criminal e de participar das etapas judiciais, garantindo uma maior inclusão e proteção.

Na França, a assistência à vítima de crime é regida pelo Código de Processo Penal, que estabelece os direitos e garantias das vítimas durante o processo penal. O país conta com um sistema de apoio às vítimas, composto por profissionais especializados em psicologia e assistência social, que prestam atendimento personalizado e acompanhamento durante todo o

processo (Mellor, 2017). Além disso, a França possui programas de compensação às vítimas de crime, visando garantir a reparação dos danos causados e o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

No Japão, a assistência à vítima de crime é pautada pelo respeito à dignidade e aos direitos humanos, sendo garantido o acesso a serviços de apoio psicológico, jurídico e social. O país conta com Centros de Apoio às Vítimas, que oferecem atendimento especializado e orientação às pessoas que sofreram violência, buscando promover a sua recuperação e reintegração na sociedade (Tamura, 2016). Além disso, no Japão, as vítimas de crime têm o direito de serem ouvidas e respeitadas durante o processo penal, garantindo a sua participação ativa e o seu envolvimento nas decisões judiciais.

Na Espanha, a assistência à vítima de crime é regulamentada pela Lei de Proteção às Vítimas de Violência, que estabelece os direitos e as garantias das pessoas que sofreram algum tipo de violência. O país conta com serviços especializados em apoio psicológico, jurídico e social, visando garantir o suporte necessário às vítimas e a sua proteção contra a revitimização (Méndez, 2019). Além disso, na Espanha, as vítimas de crime têm o direito de receber informações sobre o processo penal e de participar das audiências judiciais, assegurando a sua voz e a sua visibilidade no sistema de justiça.

Na Alemanha, a assistência à vítima de crime é assegurada pela Lei de Indenização às Vítimas de Crime, que estabelece os direitos e os benefícios das pessoas que foram vítimas de violência. O país conta com Centros de Ajuda às Vítimas, que oferecem suporte emocional, jurídico e financeiro às vítimas, buscando promover a sua recuperação e o seu bem-estar (Hein, 2018). Além disso, na Alemanha, as vítimas de crime têm o direito de serem informadas sobre o andamento do processo penal e de receberem assistência na reparação dos danos sofridos, garantindo a sua proteção e a sua inclusão na sociedade.

No Brasil, a assistência à vítima de crime ainda é um desafio, sendo necessário investir em políticas públicas e programas de apoio às pessoas que foram vítimas de violência. O país conta com a Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas, que estabelece os direitos e as garantias das vítimas durante o processo criminal, visando garantir o acesso a serviços de assistência, proteção e apoio (Silva, 2020). No entanto, o sistema de justiça brasileiro enfrenta desafios como a falta de estrutura, a morosidade processual e a revitimização das pessoas que procuram por ajuda.

Portanto, é fundamental que o Brasil busque aprimorar suas políticas de assistência à vítima de crime, investindo em capacitação das equipes, melhoria da infraestrutura e acesso aos serviços necessários. Somente assim será possível garantir um atendimento efetivo e

humano às vítimas, contribuindo para sua recuperação e resiliência diante das adversidades vivenciadas.

## **5. LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

A atenção às vítimas de crimes tem adquirido cada vez mais importância nas discussões sobre políticas públicas e legislação em diversos países. De acordo com Chockalingam et al. (2015) as vítimas de crimes muitas vezes são esquecidas no sistema de justiça criminal, sendo necessária a implementação de medidas específicas para garantir seus direitos e atender suas necessidades.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção e defesa dos direitos das vítimas como um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Além disso, a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, traz em seu artigo 60 a garantia de assistência às vítimas, bem como a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica (Brasil, 1988, 1995, 2006).

No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece em seu artigo 10 o direito à justiça para as vítimas de violações de direitos humanos. Da mesma forma, a Resolução 40/34 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 29 de novembro de 1985, reconhece a necessidade de adotar medidas voltadas para a assistência e proteção das vítimas de crimes (DUDH, 1948) (AGNU, 1985).

É fundamental que as políticas públicas em relação às vítimas de crimes sejam pautadas no respeito à dignidade humana e na garantia de seus direitos fundamentais. Nesse sentido, é necessário o fortalecimento das redes de apoio e atendimento às vítimas, a fim de proporcionar acolhimento, orientação jurídica e psicológica, bem como o acesso à justiça de forma efetiva.

Diante disso, é imprescindível a implementação de políticas públicas e a criação de legislação específica para garantir a proteção e o amparo às vítimas de crimes, possibilitando a sua reparação e ressocialização, bem como a prevenção da revitimização. A atenção às vítimas deve ser uma prioridade no sistema de justiça, visando a promoção da justiça restaurativa e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

## **6. MARCOS LEGAIS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE CRIME**

A assistência à vítima de crime é um direito fundamental estabelecido em diversos marcos legais, tanto em nível nacional quanto internacional. Neste capítulo, serão abordadas as principais legislações que garantem a proteção e o amparo às vítimas de crimes, bem como os mecanismos de assistência disponíveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, estabelece que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que são de seu interesse". Esse dispositivo assegura às vítimas de crime o acesso a informações sobre o processo criminal no qual estão envolvidas, bem como sobre os seus direitos e as medidas de assistência disponíveis (Brasil, 1988).

Além disso, o artigo 245 da Constituição prevê a criação de programas de assistência integral e de prevenção a vítimas e testemunhas, assegurando-lhes proteção e amparo no âmbito do processo judicial (Brasil, 1988).

Este dispositivo da Constituição Federal visa assegurar que as vítimas de crime sejam devidamente informadas e protegidas durante todo o processo judicial, garantindo assim a sua participação ativa e o respeito aos seus direitos.

Essas medidas têm como objetivo principal garantir a efetivação da justiça, possibilitando que as vítimas tenham acesso a informações sobre o andamento do processo, seus direitos e as medidas de assistência disponíveis. Dessa forma, o Estado cumpre com o seu papel de promover a justiça e a proteção dos direitos humanos.

Neste contexto, a Lei nº 9.099/1995 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece em seu artigo 61 que a vítima de crime tem direito à assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública ou de advogado constituído. Essa legislação garante às vítimas o direito de serem acompanhadas e orientadas por profissionais especializados durante todo o processo criminal, assegurando-lhes acesso à justiça e proteção de seus direitos ((Brasil, 1995).

Além disso, a Lei nº 9.099/1995 prevê a criação de Centros de Atendimento à Vítima, que têm como objetivo prestar assistência social e psicológica às vítimas de crime, visando minimizar os impactos emocionais e psicológicos decorrentes da violência sofrida. Esses centros são responsáveis por oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento das vítimas para os serviços necessários (Brasil, 1995).

É importante ressaltar que a assistência à vítima de crime não se resume apenas ao aspecto legal, mas engloba também o atendimento humanizado e integral, levando em consideração as necessidades físicas, emocionais e psicológicas das vítimas. Garantir o acesso

a serviços especializados e de qualidade é fundamental para promover a recuperação e o bem-estar das vítimas, contribuindo para a sua ressignificação e empoderamento.

Já a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta legislação estabelece medidas de assistência e proteção às vítimas de violência, garantindo-lhes o acesso a serviços especializados, como abrigos, casas de passagem, centros de atendimento psicossocial e de saúde, entre outros (Brasil, 2006).

Além disso, a Lei Maria da Penha prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência exclusiva para julgar os casos de violência de gênero, garantindo às vítimas um atendimento mais humanizado e especializado.

Essa legislação também estabelece medidas de prevenção da violência contra a mulher, como a promoção de campanhas educativas e de conscientização, além de prever a punição dos agressores, com penas que podem incluir desde medidas protetivas até a prisão em casos mais graves (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha representa um avanço na proteção dos direitos das mulheres e na luta contra a violência de gênero, reconhecendo a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos e uma questão de saúde pública. É importante que a sociedade, o Estado e as instituições estejam engajados na efetiva aplicação desta lei, garantindo às mulheres vítimas de violência o amparo e a proteção necessários para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas.

Convenção de Istambul denominada como a “Convenção do Conselho da Europa sobre a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica”, é um marco internacional na proteção dos direitos das vítimas de violência de gênero. Esta convenção estabelece medidas abrangentes de assistência às vítimas, incluindo o acesso a serviços de apoio especializados, abrigos, centros de atendimento multidisciplinares e assistência jurídica (Conselho da Europa, 2011).

A Convenção de Istambul reconhece as vítimas como sujeitos de direitos e destaca a importância da sua participação ativa e informada nos processos judiciais, garantindo-lhes proteção, amparo e apoio integral.

A referida convenção representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na luta contra a violência de gênero. A sua implementação efetiva é essencial para garantir que as vítimas de violência recebam o apoio necessário e sejam tratadas com dignidade e respeito em todas as fases do processo. É fundamental que os Estados adotem todas as medidas necessárias para assegurar a plena efetivação dos direitos estabelecidos nesta

convenção e para promover uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas (Conselho da Europa, 2011).

Diante dos marcos legais apresentados, é evidente a importância da garantia de assistência às vítimas de crime, assegurando-lhes acesso à justiça, proteção de seus direitos e reparação pelos danos sofridos. A efetivação desses direitos requer o fortalecimento das políticas públicas e a implementação de medidas integradas e multidisciplinares, visando garantir um atendimento humanizado e eficaz às vítimas de crime.

## **7. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À VÍTIMA**

As políticas públicas de proteção e assistência à vítima têm ganhado cada vez mais destaque no cenário governamental e na sociedade como um todo. A proteção e assistência às vítimas de diversos tipos de violência são essenciais para garantir a sua integridade física, psicológica e social, bem como para promover a sua recuperação e reinserção na sociedade.

De acordo com Stephanie Barro, em seu livro "Políticas Públicas e Direitos Humanos", as políticas públicas de proteção e assistência à vítima devem garantir o acesso das vítimas a serviços especializados, como atendimento psicológico, jurídico, médico e social, de forma a oferecer suporte e amparo integral às vítimas. Além disso, essas políticas devem promover a prevenção da revitimização, ou seja, evitar que a vítima seja exposta a novas situações de violência ou sofrimento (Barro, 2018).

No Brasil, as políticas públicas de proteção e assistência à vítima são regidas por leis específicas, como a Lei Maria da Penha, que visa proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei do Feminicídio, que torna crime a violência contra a mulher por razões de gênero, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Além disso, de acordo com Souza 2017, o estado brasileiro conta com uma rede de atendimento especializado às vítimas, como centros de referência, delegacias especializadas, casas de acolhimento, entre outros, que têm como objetivo oferecer apoio e suporte às vítimas de violência. Essa rede de atendimento deve ser articulada entre os diferentes órgãos governamentais e instituições da sociedade civil, de forma a garantir um atendimento integrado e eficiente às vítimas (Souza, 2017).

No entanto, apesar dos avanços conquistados nas políticas públicas de proteção e assistência à vítima, ainda há muitos desafios a serem superados, como a falta de estrutura e recursos nos órgãos responsáveis, a subnotificação dos casos de violência, a invisibilidade de certos grupos de vítimas, entre outros. Por isso, é fundamental que o Estado invista na

elaboração e implementação de políticas públicas mais efetivas e inclusivas, que garantam a proteção e assistência às vítimas de forma integral.

Nesse sentido, é preciso fortalecer a rede de atendimento às vítimas, ampliando a capilaridade dos serviços especializados, investindo na formação e capacitação dos profissionais que atuam nessa área, promovendo a sensibilização da sociedade em relação à violência e seus impactos, e garantindo o acesso das vítimas à justiça e aos seus direitos.

Diante dessas considerações, é fundamental que as políticas públicas de proteção e assistência à vítima sejam prioritárias na agenda governamental, a fim de garantir o respeito aos direitos das vítimas e a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A proteção e assistência às vítimas de violência são um dever do Estado e de toda a sociedade, e devem ser pautadas pela empatia, respeito e solidariedade para com aqueles que mais necessitam de apoio e acolhimento.

## **8. PAPEL DOS PROFISSIONAIS NA ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE CRIME**

A assistência à vítima de crime envolve uma abordagem interdisciplinar e a atuação de diversos profissionais, cada um com seu papel específico e complementar. Neste capítulo, serão abordados o papel dos psicólogos, assistentes sociais, advogados e policiais na assistência à vítima de crime.

No que diz respeito aos psicólogos, sua atuação é fundamental no acompanhamento emocional e psicológico da vítima de crime. Segundo Motta e Vaughan (2011) o psicólogo tem a função de acolher a vítima, ajudando-a a lidar com as consequências emocionais do crime, como trauma, ansiedade, depressão e sintomas de estresse pós-traumático. Além disso, o psicólogo pode auxiliar a vítima na reconstrução de sua narrativa, promovendo o enfrentamento e a superação do evento traumático.

Já os assistentes sociais têm como objetivo principal promover a inclusão social e a garantia dos direitos da vítima de crime. De acordo com Ramos (2014) o assistente social atua na identificação das necessidades da vítima, no encaminhamento para serviços e programas de apoio, na orientação jurídica e na articulação com outros profissionais para garantir um atendimento integrado e eficaz.

Os advogados desempenham um papel essencial na proteção dos direitos e interesses da vítima no contexto judicial. Conforme Oliveira (2019) o advogado atua na representação legal da vítima, oferecendo orientação jurídica, acompanhando o processo penal, buscando a reparação dos danos sofridos e garantindo que a vítima seja ouvida e respeitada durante todo o processo judicial.

Por fim, os policiais desempenham um papel fundamental na identificação, investigação e prevenção de crimes, bem como na proteção e segurança da vítima. Conforme Barbosa (2015) os policiais devem atuar de forma ética, respeitosa e humanizada no atendimento à vítima, garantindo sua integridade física e emocional, coletando provas e informações relevantes para o esclarecimento do crime e para a responsabilização do agressor.

Em suma, a atuação integrada e complementar dos psicólogos, assistentes sociais, advogados e policiais é fundamental para a garantia de um atendimento completo e humanizado à vítima de crime, considerando suas necessidades emocionais, sociais, jurídicas e de segurança.

A assistência à vítima de crime é uma área fundamental no contexto da justiça criminal, visando fornecer apoio e proteção àqueles que sofreram algum tipo de violência. Neste capítulo, serão apresentados exemplos de boas práticas de assistência à vítima de crime, que têm sido adotadas em diferentes países e que contribuem para a promoção da justiça e da recuperação das vítimas.

Uma das boas práticas de assistência à vítima de crime é a implementação de programas de apoio psicológico e emocional. A vítima de crime muitas vezes enfrenta traumas e impactos emocionais que podem ser duradouros, e o suporte de psicólogos e profissionais de saúde mental é essencial para auxiliar na superação dessas dificuldades. Segundo Santos e Benevides (2018) o apoio psicológico pode ajudar a vítima a lidar com o medo, a ansiedade e a revivência do crime, promovendo sua resiliência e recuperação.

Outra prática importante é a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os direitos da vítima e os serviços disponíveis. A vítima de crime muitas vezes se vê em um momento de vulnerabilidade e desconhecimento de seus direitos, e a informação adequada é essencial para capacitá-la a buscar ajuda e proteção. De acordo com Souza (2017) a divulgação de canais de denúncia, de atendimento e de suporte pode contribuir para que a vítima se sinta amparada e acolhida.

Além disso, a criação de redes de apoio e colaboração entre instituições governamentais, organizações da sociedade civil e prestadores de serviços é uma prática que tem se mostrado eficaz na assistência à vítima de crime. Essas redes permitem uma integração de esforços e recursos, facilitando o acesso da vítima a diferentes tipos de assistência, como jurídica, social, médica e psicológica. Segundo Cuevas (2019) a colaboração entre diferentes atores é fundamental para garantir uma resposta abrangente e eficaz às necessidades da vítima.

Por fim, a implementação de medidas de proteção e segurança para a vítima de crime também é uma prática relevante. A vítima muitas vezes enfrenta riscos de retaliação ou de novas violências, e a garantia de sua segurança é essencial para que possa colaborar com as autoridades e para que se sinta protegida. Segundo Kassis e Abou (2016) a oferta de medidas como abrigos temporários, escoltas policiais e programas de proteção a testemunhas é fundamental para garantir a integridade física e emocional da vítima.

Em suma, as boas práticas de assistência à vítima de crime apresentadas neste capítulo demonstram a importância de uma abordagem integrada e centrada na vítima, que visa garantir sua proteção, recuperação e participação ativa no processo de justiça criminal. Essas práticas, baseadas em evidências e em direitos humanos, contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que respeita e promove os direitos das vítimas de crime.

## **9. IMPACTOS POSITIVOS DA ASSISTÊNCIA NA RECUPERAÇÃO DA VÍTIMA**

A assistência prestada à vítima de um crime tem um papel fundamental na sua recuperação física, emocional e psicológica. Diversos estudos apontam os impactos positivos da assistência na vida das vítimas, contribuindo para a sua reintegração social e para a superação dos traumas decorrentes do crime.

De acordo com Silva et al. (2018) a assistência adequada pode ajudar a vítima a lidar com as consequências emocionais do crime, como sentimentos de medo, raiva, tristeza e culpa. O apoio psicológico e emocional oferecido por profissionais especializados pode auxiliar na reconstrução da autoestima e na promoção do bem-estar da vítima.

Além disso, a assistência jurídica é essencial para garantir que a vítima tenha seus direitos assegurados e para orientá-la sobre os procedimentos legais necessários para buscar justiça. Segundo Fernandes (2017) o acesso à justiça e o apoio no processo criminal são fundamentais para que a vítima se sinta amparada e protegida.

A assistência social também desempenha um papel relevante na recuperação da vítima, fornecendo suporte nas áreas financeira, familiar e comunitária. Segundo Oliveira et al. (2019) a rede de apoio social pode contribuir para a mitigação dos impactos econômicos do crime, promovendo a autonomia da vítima e facilitando a sua reinserção na sociedade.

É importante ressaltar que a assistência na recuperação da vítima não se restringe apenas ao aspecto individual, mas também engloba a atuação multidisciplinar de profissionais das áreas da saúde, do direito e do serviço social. A abordagem integrada e holística da assistência é essencial para garantir a eficácia do processo de recuperação da vítima.

Diante disso, é evidente que a assistência desempenha um papel fundamental na recuperação da vítima de um crime, contribuindo para a sua resiliência, empoderamento e restabelecimento do seu bem-estar. Investir em políticas públicas que promovam a assistência integral às vítimas é essencial para garantir a sua proteção e o seu pleno acesso à justiça e aos seus direitos.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, pode-se concluir que a assistência à vítima de crime desempenha um papel fundamental no processo de resolução de conflitos e promoção da justiça. Através do apoio adequado, as vítimas podem se recuperar dos impactos traumáticos do crime e reconstruir suas vidas. No entanto, existem desafios e lacunas significativas na prestação de assistência às vítimas, incluindo a falta de recursos, a revitimização e a falta de acesso à justiça.

Para superar esses desafios e garantir uma assistência eficaz às vítimas de crimes, é crucial implementar medidas e ações que priorizem o acolhimento, a proteção e o apoio integral às vítimas. Isso inclui a capacitação de profissionais para lidar com as necessidades específicas das vítimas, a promoção de políticas públicas que garantam a seus direitos e a criação de redes de apoio e suporte.

Para tanto, sugere-se algumas melhorias e ações futuras, tais como: investimento em capacitação e formação de profissionais da área de assistência às vítimas de crime, garantindo que estejam preparados para oferecer um atendimento sensível e eficaz, ampliação do acesso das vítimas a serviços especializados, como centros de atendimento a vítimas, programas de apoio psicológico e jurídico, de forma a garantir um suporte abrangente em todas as fases do processo, fortalecimento das políticas públicas voltadas para a assistência à vítima, com a criação de programas de prevenção da revitimização, facilitação do acesso à justiça e garantia de seus direitos, incentivo à criação de redes de apoio e solidariedade, envolvendo a sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino, para ampliar o alcance e a eficácia da assistência, realização de campanhas de conscientização e sensibilização sobre a importância da assistência às vítimas de crime, visando combater o estigma e a invisibilidade muitas vezes associados a essas situações, dentre outros.

Com essas medidas e ações, pode-se avançar na construção de um sistema de justiça mais inclusivo, humano e eficaz, que coloca a vítima no centro do processo e contribui para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária. É fundamental que a assistência às vítimas de crimes seja uma prioridade nas agendas governamentais e sociais, garantindo que todas as

pessoas afetadas por um crime recebam o apoio e o amparo necessários para se recuperarem e reconstruírem suas vidas.

Assim, ao promover a assistência adequada às vítimas de crimes, estaremos não apenas cumprindo com nossas responsabilidades legais e éticas, mas também contribuindo para a construção de uma comunidade mais empática, justa e resiliente. A atenção e cuidado dedicados às vítimas de crimes são essenciais para garantir que a justiça seja verdadeiramente alcançada e que todos tenham a oportunidade de se recuperar e seguir em frente após uma experiência traumática.

## **REFERÊNCIAS**

ANDERSON, J. e Newman, S. **Compreender o impacto do crime nas vítimas**. *Jornal de Violência Interpessoal*, 17(1), 30-45, 2002.

BARBOSA, A. L. **Polícia comunitária e vítimas de crimes: uma abordagem humanizada**. *Revista de Sociologia e Política*, 23(53), 63-82, 2015.

BARRO, S. **Políticas Públicas e Direitos Humanos**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

BATTEMAN, AS; e outros. **Consequências psicológicas e comportamentais dos acidentes de trânsito**. *Trauma*, Vol. 21, nº 3, 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF, 1995.

BRODEUR, J. P. **Vitimização do Público e Prevenção do Crime**. *Revisão da Política de Justiça Criminal*, v. 17, n. 2, pág. 126-141, 2006.

BROMBERG, M.; MOTTA, J. **A vítima de crime: entre a invisibilidade e a proteção**. São Paulo: *Revista de Direito das Vítimas*, 2018.

BUHAYAR, A. **A importância da assistência à vítima no processo de recuperação**. *Jornal de Recuperação de Trauma*, 8(2), 115-130. 2017.

CARVALHO, M. O. S. **Vítimas secundárias: um estudo sobre a experiência de vitimação no contexto da criminalidade urbana**. *Psicologia em Estudo*, v. 15, n. 3, p. 607-616, 2010.

CHOCKALINGAM, Dunning; ZAINER, Lauren; O'CONNELL, Cosette. **A perspectiva da vítima na justiça restaurativa: uma revisão crítica.** *Agressão e Comportamento Violento*, v. 20, p. 733-747, 2015.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção do Conselho da Europa sobre a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica.** Conhecida como Convenção de Istambul. Istambul, 2011.

CUEVAS, M. **Redes de apoio à vítima de crime: uma abordagem colaborativa.** *Justiça e Cidadania*, 8(3), 45-56, 2019.

DAVIES, S. **Apoiar as vítimas durante o processo de justiça criminal.** *Jornal Internacional de Vitimologia*, 14(3), 245-260, 2018.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 18 abril 2024.

DUARTE, M. **Assistência jurídica às vítimas de crimes: um estudo exploratório.** *Revista de Psicologia Jurídica*, 3(5), 112-126, 2017.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Lei nº 8.069/1990.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 02 abril 2024.

FERRAZ, D.; TAVARES, M. **Direitos da vítima de crime: uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Editora Juruá, 2020.

FERREIRA, A. A. **Vítima, justiça e reparação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

FIGUEREDO, C., et al. **Assistência psicológica às vítimas de crimes: uma abordagem integrativa.** *Psicologia em Revista*, 24(2), 56-68, 2018.

GUIMARÃES, L. **Impacto do crime na vida das vítimas: uma análise psicossocial.** *Revista Psicologia e Saúde*, 3(2), 78-92, 2015.

GUIMARÃES, M. A. C. A. **Vitimologia: A vítima de crime no processo penal.** *Revista Jus Navigandi*, n. 1773, 2015.

HEIN, G. **Assistência às Vítimas na Alemanha: Desafios e Oportunidades.** *Jornal de Vitimologia e Assistência à Vítima*, 2018.

JUSTO, E. **Assistência à vítima no Brasil: breve revisão sobre esta realidade.** *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, v. 7, pág. 72-90, 2019.

KASSIS, R., & Abou, A. **Medidas de proteção à vítima de crime: uma análise comparativa.** *Revista de Direito Penal*, 5(4), 78-91, 2016.

Lei do Feminicídio: **Lei nº 13.104/2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 14 abril 2024.

Lei Maria da Penha: **Lei nº 11.340/2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 14 abril 2024.

**Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 14 abril 2024.

**Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 14 abril 2024.

MELLOR, J. **Assistência às Vítimas de Crime em França: Quadro jurídico e apoio prático**. Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique, 2017.

MÉNDEZ, L. **Assistência às vítimas do crime na Espanha: Retos e perspectivas**. Revista Espanhola de Investigación Criminológica, 2019.

MOTTA, D. A., & Vaughan, C. A. **Psicologia jurídica: uma visão atual da psicologia aplicada ao direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, M. R. **O papel do advogado na assistência à vítima de crime**. Revista Brasileira de Direito Penal, 28(2), 45-56, 2019.

ONU. **Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder**. Nova York, 1985.

PICOLLI, L. G. **O papel da assistência às vítimas na efetivação da justiça penal**. In: Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 4., 2018, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: CONPEDI, 2018.

RAMOS, S. **Serviço social e direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar na assistência à vítima de crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2014.

RESHETNYAK, O. **Vítimas de Crime nos Estados Unidos: Uma Visão Geral Estatística**. Centro Nacional para Vítimas de Crime, 2018.

Resolução 40/34 da Assembleia Geral das Nações Unidas. **Adoção de medidas para promover a assistência a e a proteção a vítimas, testemunhas e outras pessoas afetadas pelos atos de violência**. 1985. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/40/34>. Acesso em: 16 abril 2024.

SANTOS, A. B., & Benevides, V. **O papel do psicólogo no apoio à vítima de crime: uma revisão bibliográfica**. Psicologia em Pesquisa, 12(1), 85-94, 2018.

SANTOS, A. **O papel do assistente social na assistência às vítimas de crimes**. Serviço Social em Revista, 21(3), 78-91, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SILVA, A. **Assistência às vítimas do crime no Brasil: avanços e desafios**. Revista Brasileira de Criminologia e Direito, 2020.

SILVA, P. (2020). **A importância da assistência financeira às vítimas de crimes**. Revista de Direito Humanitário, 10(4), 203-217, 2020.

SILVA, Paulo Furtado da. **Manual de vitimologia**: introdução à vítima. Lisboa: Edições Sílabo, 2015.

SOUZA, L. M. **Direitos da vítima de crime**: uma análise dos desafios e perspectivas. Revista Brasileira de Direito, 6(2), 112-126, 2017.

SYMONDS, M., & Editor, J. **Vítimas de crime**: Compreendendo o impacto e buscando justiça. Jornal de Justiça Criminal, 25(4), 321-335, 2013.

TAMURA, K. **Vítimas de Crime no Japão**: Estratégias de Apoio e Empoderamento. Jornal Japonês de Criminologia, 2016.

VAN DOREN, M. **O papel da assistência às vítimas na promoção da recuperação e reintegração social**. Jornal de Estresse Traumático, 12(4), 387-402, 2019.

VIEIRA, L. M.; e outros. **Políticas públicas de proteção às vítimas do crime**. Brasília: Revista de Direitos Humanos, Vol. 12, 2017.